



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DA PRESIDENCIA



PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

APROVADO

EM 15/10/2026
Presidente

Lido no Expediente de
Sessão 03/09/2026
1º Secretária

Dispõe sobre: Regulamenta no Município de Alto Alegre/RR, em conformidade com a Lei Estadual nº 1484 de 11 de julho de 2021, a proibição do manuseio, da utilização, da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso no Município de Alto Alegre/RR.

Os vereadores que a este subscrevem FABIO DA SILVA COSTA e NILSON SOUZA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais, apresentam aos nobres pares este Projeto de Lei para deliberação, discussão e votação em plenário.

Art. 1º - Fica proibido manuseio, a utilização, a queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de feito sonoro ruidoso no Município de Alto Alegre/RR.

Paragrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta Lei estende-se a sede do Município, as vilas em recintos fechados e abertos e áreas públicas.

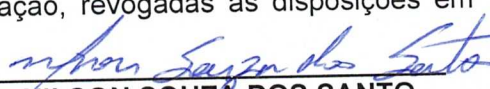
Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de um salário mínimo, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.


FABIO DA SILVA COSTA
Vereador Presidente da CMAA

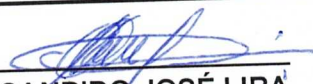

NILSON SOUZA DOS SANTO
Vereador/CMAA

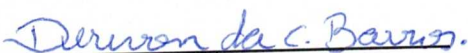


ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
GABINETE DA PRESIDENCIA

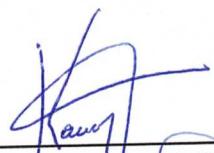



AUGUSTINHO PEDROSO
Vereador /CMAA

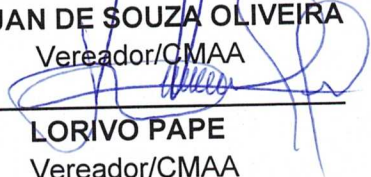

CANDIDO JOSÉ LIRA
Vereador/CMAA

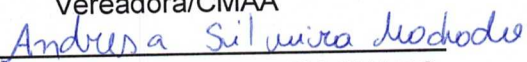

DERIVON DA COSTA BARROS
Vereador/CMAA

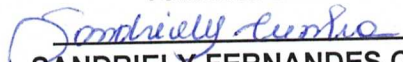

RADAMÉS PEREIRA DE MELO
Vereador/CMAA


KAUAN DE SOUZA OLIVEIRA
Vereador/CMAA


ANGELA SOUZA FARIAS
Vereadora/CMAA


LORIVO PAPE
Vereador/CMAA


ANDRESA SILVEIRA MACHADO
Vereadora 1ª Secretaria/CMAA


SANDRIELY FERNANDES CUNHA
Vereadora Vice Presidente/CMAA